



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de julgamento de impugnações interpostas contra o **Edital do Pregão Eletrônico n. 095/2019/SML**, com pedidos de esclarecimentos, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n. 02.00134/2019, que tem por objeto resumido o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa COMERCIAL CEDRO LTDA ME, no dia 24 de julho de 2019 solicitou esclarecimentos ao instrumento convocatório, as 15h56m, por meio do e-mail comercial.cedro@hotmail.com.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Coadunando com a legislação regente o Edital tratou dos prazos para pedido de esclarecimento no item 2.2 e 11.5.1 do instrumento convocatório, onde se extrai:

"2.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, pregoes.sml@gmail.com.

(...)

11.5.1. Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail pregoes.sml@gmail.com, respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e ainda, observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis (de segunda a sexta-feira), **de 8h às 14h**, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade."

Desta forma, o prazo limite para solicitar esclarecimentos seria o dia 24.07.2019 até as 14 horas, conforme preconiza o item 11.5.1. do instrumento convocatório.

Em análise aos documentos encaminhados, haja vista que o e-mail foi encaminhado no dia 24.07 após o horário de expediente, entende-se como data de recebimento o dia 25.07, verificando assim a intempestividade do documento, contudo por tratar de quesitos técnicos, recebemos o pedido de esclarecimento e passamos a análise.

Na oportunidade, decido também nesta data dar publicidade à peça impugnatória, para ciência de todos.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



O pedido de esclarecimento solicita informações acerca da litragem, argumentando a ausência da descrição do objeto solicitados nos LOTES 01 (RECIPIENTE / BOTIJÃO CRIOGÊNICO) e 07 (TUBO CRIOGÊNICO).

III. DA ANÁLISE TÉCNICA

Os aspectos questionados orbitam na esfera da discricionariedade do Órgão Requisitante e estritamente técnicos, em face da natureza desta Superintendência que, criada e regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, possui atribuições relacionadas à operacionalização dos procedimentos Licitatórios, os questionamentos foram submetidos à SEMUSA, para análise e manifestação.

A SEMUSA manifestou-se, conforme transcritos a seguir:

"As informações passadas a cerca dos itens 1 são esclarecimentos pertinentes e referente ao item 7 são alterações.

Considerações a cerca do item 1:

A litragem do botijão não é a mais importante, preciso de um recipiente que seja capaz de atender a necessidade de transportar pelo menos 50 tubos de 2mL.

A informação mais importante aqui é a quantidade de tubos que é possível ser transportado no botijão, e não sua litragem. Se uma empresa ofertar, por exemplo, um recipiente de 15lts e garantir que se possível transportar ao menos 50 tubos de 2mL, então esse item me serve. Porém se for mais fácil cotar com litragem pré definida, peço que seja feito com base um botijão de pelo menos 20lts que seja capaz de transportar 50 tubos criogênicos de 2mL.

Alterações do item 2:

O volume dos tubos criogênicos é de até 2mL. Ora se eu descrevo que meu botijão deva ser capaz de transportar pelo menos 50 tubos de 2mL, devo ser coerente e adquirir tubos criogênicos de 2mL, que serão transportados nesses botijões."

Considerando que a discricionariedade da Administração Pública ao descrever as características dos produtos que melhor atendam às suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, podendo exigir características mínimas, garantindo a igualdade na participação dos licitantes para selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos no art. 3º, caput e §1º da Lei 8.666/93.

Nesse ínterim, uma vez estabelecido pelo Setor Solicitante que a descrição do objeto no LOTE 01 (RECIPIENTE / BOTIJÃO CRIOGÊNICO) atende plenamente às necessidades da Administração, bem como que está em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8666/93, não passará por nenhuma alteração.

Não obstante, com a informação da necessidade de modificar o descritivo do LOTE 07 (TUBO CRIOGÊNICO), é inafastável a necessidade de republicação do Edital, atendendo ao §4º do art. 21 da Lei 8.666/93, art. 20 do Decreto 5.450/05 e do Decreto Municipal n. 10.300/2016, as jurisprudências e o item 18.2 do Edital.

Importa consignar, que não compete a Superintendência Municipal de Licitações deliberar sobre a importância ou predileção dos objetos. Por tal motivo, solicitamos da SEMUSA (Órgão requisitante) à análise e deliberação sobre os procedimentos legais a serem adotados no presente certame, sendo deliberado pelo cancelamento do LOTE 07 (TUBO CRIOGÊNICO), para que não haja descontinuidade à disputa dos outros lotes do processo.

IV. DA DECISÃO

Ante ao exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, por tratar-se de questionamentos estritamente técnico, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos elaborados pela Secretaria requisitante, bem como, nos termos da legislação pertinente, informamos que o LOTE 07 passará pelas alterações pertinentes, sendo republicado em momento oportuno em outro Pregão Eletrônico, divulgado nos mesmos meios conforme item 18.2 do Instrumento Convocatório e o §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Ressaltamos ainda, que as decisões ora proferidas estão embasadas nas razões de fato e direito expostas nesta Resposta e que, em face do CANCELAMENTO DO LOTE 07, permanecem inalterados os outros termos do Edital de Licitação.

Porto Velho, 29 de julho de 2019.

Janini França Tibes
Pregoeira/SML